



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – TEL.: 34 3283-0507

CNPJ: 18.431.155/0001-48 – E-MAIL: pref-mam@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR N.º 237, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.020.

Cria Zona de Urbanização Específica no Município de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada como zona de urbanização específica, para elaboração de projeto de implantação de ocupação com fins residenciais e de lazer, conforme prevê o artigo 3º. da Lei Federal nº. 6.766/79, com nova redação dada pela Lei Federal 9.785/99, uma gleba de terras com área de 09,68,00 ha (nove hectares, sessenta e oito ares e zero centiares) de terras de cerrado e cultura, situada na “Estância Triângulo”, neste município, dentro do seguinte perímetro: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GSD-M-0250, de coordenadas Long: 49°05’14,569” W, Lat: 18°49’17,829” S e Altitude: 735,374 m; deste segue confrontando com FAZENDA BOA VISTA, matrícula 6.374, propriedade de SÉRGIO GERVÁSIO PERREIRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 147°19’ e de 294,87m até o vértice GSD-M-0251, de coordenadas Lon: 49°05’09,133” W, Lat: 18°49’25,901” S e Altitude: 733,082 m, 161°55’ e de 300,73 m até o vértice GSD-M-0252, de coordenadas Lon: 49°05’05,947” W, Lat: 18°49’35,198” S e Altitude: 730,480 m; deste segue confrontando com FAZENDAS PIRAPITINGA LUGAR DENOMINADO ESTIVADO, matrícula 6.755, 3.881, propriedade de ESPÓLIO DE CÍCERO PEREIRA DA SILVA; com os seguintes azimutes e distâncias: 267°30’ e de 53,84m até o vértice GSD-M-0253, de coordenadas Lon: 49°05’07,784” W, Lat: 18°49’35,274” S e Altitude: 727,973 m; 268°03’ e de 245,46 m até o vértice GSD-M-0254, de coordenadas Lon: 49°05’16,162” W, Lat: 18°49’35,544” S e Altitude: 714,172 m; 269°35’ e de 8,81 m até o vértice GSD-M-0255, de coordenadas Lon: 49°05’16,463” W, Lat: 18°49’35,546” S e Altitude: 713,867m; deste segue pela faixa de domínio do(a) BR-153, com os seguintes azimutes e distâncias: 05°48’ e de 55,54m até o vértice GSD-M-0256, de coordenadas Lon: 49°05’16,271” W, Lat: 18°49’3,749” S e Altitude: 713,248 m; 355°08’ e de 16,23 m até o vértice GSD-M-0257, de coordenadas Lon: 49°05’16,318” W, Lat: 18°49’33,223” S e Altitude: 713,02 m; 05°14’ e de 245,24 m até o vértice GSD-M-0258, de coordenadas Lon: 49°05’15,554” W, Lat: 18°49’25,281” S e Altitude: 723,531 m; 06°42’ e de 137,47 m até o vértice GSD-M-0259, de coordenadas Lon: 49°05’15,006” W, Lat: 18°49’20,841” S e Altitude: 732,834 m; 05°38’ e de 92,86 m até o vértice GSD-M-0249, de coordenadas Lon: 49°05’14,694” W, Lat: 18°49’17,836” S e Altitude: 735,211 m; deste segue confrontando com FAZENDA BOA VISTA, matrícula 6.374, propriedade de SÉRGIO GERVÁSIO PARREIRA; com os seguintes azimutes e distâncias: 86°38’ e de 3,67 m até o vértice GSD-M-0250, de coordenadas Lon: 49°05’14,569” W, Lat: 18°49’17,829” S e Altitude: 735,374 m; ponto inicial da descrição deste perímetro.”, registrada no Cartório de Imóveis da Comarca de Monte Alegre de Minas, sob a matrícula nº 3.538”.

Parágrafo único – Integram a presente Lei Complementar, em forma de Anexos, memorial descritivo e planta demonstrativa da área referida neste artigo.



MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - TEL.: 34 3283-0507

CNPJ: 18.431.155/0001-48 - E-MAIL: pref-mam@hotmail.com

Art. 2º. Na zona de urbanização específica de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser implantado unicamente projeto de loteamento, para fins residenciais e de lazer, podendo haver estabelecimentos comerciais de pequeno porte relacionados com o empreendimento, obedecidas a legislação vigente.

Art. 3º. Na aprovação dos projetos do parcelamento do solo nesta zona de urbanização específica aplicar-se-ão a Lei Federal n. 6.766/79 e, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 224, de 20 de dezembro de 2.018.

Art. 4º. Após a aprovação do cronograma das obras de infraestrutura, o parcelador deverá providenciar garantia de execução das obras de infraestrutura, segundo disposto no inciso V do art. 18 da Lei 6.766/79.

Art. 5º. As obras de infraestrutura deverão ser executadas nos prazos constantes do cronograma, integrante da Licença Urbanística, após o registro cartorial do parcelamento, mediante termo de autorização a ser expedido pelo órgão competente.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG,
14 DE SETEMBRO DE 2.020.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em:
14/09/2020
Matricula: 1132